

República Democrática		de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas <i>Gabinete do Secretário</i>		

NOTA DE IMPRENSA

REAGINDO À CONFERÊNCIA DE IMPRENSA DADA POR SUA EXCELÊNCIA O PRIMEIRO-MINISTRO E CHEFE DO GOVERNO DR. JOAQUIM RAFAEL BRANCO, À MARGEM DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DE QUINTA FEIRA DIA VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, VEM O TRIBUNAL DE CONTAS, PORQUE FOI CITADO NO CASO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E A SOCIEDADE "SONANGOL - HOLDING" PARA A VENDA DE 35.000 ACÇÕES, CORRESPONDENTES À 51% POR CENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO ESTADO SÃO-TOMENSE NA ENCO - EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS, DIZER O SEGUINTE:

- 1. NO DIA UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO DEU ENTRADA NO TRIBUNAL DE CONTAS O REFERIDO CONTRATO PARA EFEITOS DE VISTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO SEGUNDO DA LEI NÚMERO SETE BARRA NOVENTA E NOVE, DE VINTE DE AGOSTO.**

- 2. NO DIA DEZANOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO FOI CONCEDIDO O VISTO, VISTO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO, MEDIANTE ACÓRDÃO, ACÓRDÃO NÚMERO CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO.**

PARA A CONCESSÃO DE VISTOS, NESSE COMO EM QUALQUER OUTRO ACTO OU CONTRATO SUBMETIDO AO VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, SÃO DEVIDOS EMOLUMENTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO NÚMERO UM DO ARTIGO OITAVO DA LEI NÚMERO SEIS BARRA NOVENTA E NOVE DE VINTE DE AGOSTO.



FOI, NOS TERMOS DA DISPOSIÇÃO ACABADA DE CITAR QUE O TRIBUNAL DE CONTAS NOTIFICOU DIRECTAMENTE À SONANGOL HOLDING PARA PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DOS EMOLUMENTOS, FIXADOS EM TRÊS POR CENTO DO VALOR DO CONTRATO TAL COMO TEM SIDO PRÁTICA EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS.

NA ANÁLISE DO REFERIDO CONTRATO FORAM DETECTADOS VÁRIOS VÍCIOS A SABER:

PRIMEIRO: NÃO HAVIA ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL DA SONANGOL QUE AUTORIZAVA A REALIZAÇÃO DUM TAL NEGÓCIO;

SEGUNDO: A SONANGOL ESTAVA INDEVIDAMENTE REPRESENTADA, ISTO É QUEM, ASSINOU O CONTRATO EM REPRESENTAÇÃO DAQUELA SOCIEDADE NÃO DISPUNHA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO SUFICIENTES PARA O EFEITO;

TERCEIRO: O CONTRATO CONTINHA CLÁUSULAS CONSIDERADAS NULAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, UMA VEZ QUE PREVIA A ISENÇÃO POR PARTE DO COMPRADOR DE QUAISQUER IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS QUE, EVENTUALMENTE SEJAM DEVIDOS AO ABRIGO DA LEI EM VIRTUDE DA RESPECTIVA CELEBRAÇÃO. (VIDE ARTIGO SEXTO DO REFERIDO CONTRATO).

QUARTO: O CONTRATO PREVIA NO SEU ARTIGO QUINTO QUE O VENDEDOR DEVERIA ENTREGAR AO COMPRADOR UM PARECER JURÍDICO DE ESCRITÓRIO PREVIAMENTE ACORDADO ENTRE AS PARTES, CUJAS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO SERIAM DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR.



Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário

PORQUE SUA EXCELÊNCIA O PRIMEIRO-MINISTRO E CHEFE DO GOVERNO DR. JOAQUIM RAFAEL BRANCO ACOMPANHOU PESSOAL E DIRECTAMENTE ESTE ASSUNTO NO TRIBUNAL DE CONTAS, ELE FOI EM TEMPO OPORTUNO INFORMADO DE QUE SE TAIS VICIOS NÃO FOSSEM EXPURGADOS DO CONTRATO, O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO TERIA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO RECUSAR O VISTO.

PORÉM, À EXCEPÇÃO DA CORRECTA REPRESENTAÇÃO DA SONANGOL, SITUAÇÃO QUE VEIO A SER CORRIGIDA COM A JUNÇÃO DUMA ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL DAQUELA SOCIEDADE, OS DEMAIS VÍCIOS NÃO PUDERAM SER CORRIGIDOS UMA VEZ QUE SUA EXCELÊNCIA O PRIMEIRO-MINISTRO ALEGOU QUE O REENVIO DO CONTRATO PARA LUANDA PARA SER ASSINADO CAUSARIA GRANDES TRANSTORNOS AO NEGÓCIO E PODERIA POR EM CAUSA OS "TIMINGS" DEFINIDOS PARA A SUA MATERIALIZAÇÃO.

PORQUE O TRIBUNAL DE CONTAS DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE É UM ÓRGÃO RESPONSÁVEL E TEM A PERFEITA CONSCIÊNCIA DAS NECESSIDADES FINANCEIRAS DO PAÍS E NÃO QUIS COM A SUA ACÇÃO CRIAR ENTRAVES AO NEGÓCIO, DELIBEROU CONCEDER VISTO POR ACÓRDÃO, ESTABELECENDO QUE AS CLÁUSULAS LESIVAS DOS INTERESSES DO ESTADO BEM COMO AQUELAS QUE VIOLAM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS NÃO PODIAM SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL DEVERIAM SER TIDAS COMO NÃO ESCRITAS, PASSANDO ESSE ACÓRDÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.

República Democrática



de S. Tomé e Príncipe

Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário

O REFERIDO CONTRATO ACOMPANHADO DO ACÓRDÃO RESPECTIVO FOI ENVIADO AO GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA A MINISTRA DO PLANO E FINANÇAS A COBERTO DO OFÍCIO NÚMERO 687/11/G.P./T.C./08, DE 22 DE NOVEMBRO, RECEBIDO NAQUELE GABINETE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO.

TENDO SIDO DADA COMO NULAS AS CLÁUSULAS CONSTANTES DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SEXTO DO CONTRATO, FICAVA CLARO QUE O COMPRADOR, TAL COMO AS DEMAIS EMPRESAS QUE CELEBRAM CONTRATOS COM O ESTADO DEVERIA PAGAR OS EMOLUMENTOS DEVIDOS.

ALIAS, O TRIBUNAL DE CONTAS NOTIFICOU DIRECTAMENTE A SONANGOL HOLDING DESSA SUA OBRIGAÇÃO E FOI A PRÓPRIA QUE NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO PROCEDEU À RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO, TENDO RECEBIDO A COMPETENTE QUITAÇÃO.

SENDO CERTO E SEGURO QUE O VISTO CONSTITUI CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DOS ACTOS E CONTRATOS A ELE SUJEITOS, É EVIDENTE QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA A QUE SE VEM ALUDINDO SÓ SE TORNA EFICAZ DEPOIS DO VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS E NAS CONDIÇÕES FIXADAS PELO ACÓRDÃO QUE CONCEDEU O VISTO.

NÃO É POIS VERDADE QUE SÓ DEPOIS DE JÁ SE TER CONCLUÍDO O NEGÓCIO É QUE O GOVERNO VEIO A SER NOTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PAGAMENTO DO EMOLUMENTO, POIS TAL PAGAMENTO NÃO ERA DA RESPONSABILIDADE DAQUELE ÓRGÃO DE SOBERANIA MAS SIM DO COMPRADOR NESSE CASO DA SONANGOL HOLDING, L.DA.

República Democrática		de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas <i>Gabinete do Secretário</i>		

FEITO ESSE ESCLARECIMENTO IMPORTA ESCLARECER AINDA:

PORQUE O TRIBUNAL DE CONTAS TEM COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE SEGUIR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO, SOLICITOU ATRAVÉS DOS CANAIS OFICIAIS AO GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA MINISTRA DO PLANO E FINANÇAS E DA DIRECÇÃO DO TESOURO QUAL ERA O PONTO DA SITUAÇÃO RELATIVAMENTE A EXECUÇÃO DESSE NEGÓCIO.

FOI COM ALGUM ESPANTO QUE VEIO A DETECTAR QUE NOS COFRES DO ESTADO SÃO-TOMENSE SÓ ENTRARAM VINTE E UM MILHÕES E TRINTA E NOVE MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS EM VEZ DE VINTE E DOIS MILHÕES DE DÓLARES, CONFORME ESTABELECIDO NAS CLÁSULAS DO PRÓPRIO CONTRATO.

IMPORTA ESCLARECER QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI ENVIADO AO TRIBUNALDE CONTAS QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO DE CONTRATAÇÃO DO TAL ESCRITÓRIO PREVIAMENTE ACORDADO NEM TÃO POUCO O NOME DO REFERIDO ESCRITÓRIO APESAR DE INSISTENTES SOLICITAÇÕES NESSE SENTIDO, NUMA CLARA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUE A SEU TEMPO TERÁ O DEVIDO TRATAMENTO.

IMPORTA IGUALMENTE ESCLARECER QUE DESDE O DIA QUATRO DE FEVEREIRO DO ANO CORRENTE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS VEM SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO QUER AO GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA A MINISTRA DO PLANO E FINANÇAS QUER À DIRECÇÃO DO TESOURO.

GABINETE DE IMPRENSA DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S.TOMÉ, AOS 26 DE MARÇO DE 2010.

A ASSISTENTE DE IMPRENSA

ERNESTINA CRAVID